



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A EMPRESA LALE BRINQUEDOS LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (BOLA E BONECAS) A SEREM DISTRIBUÍDOS NA SEMANA DO NATAL PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DA ATA DE REGISTRO: R\$ 36.000,00
ATA DE REGISTRO Nº. 115/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cravinhos, com sede à Rua Tiradentes nº 253, na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n. 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. N. 22.755.618-5 e do CPF/MF Nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LALE BRINQUEDOS LTDA**, estabelecida em Limeira, à Rua/Av. Henrique Duarte Pateo Nº. 272, Jardim Nova Suíça, CEP: 13.486-039, inscrita no CNPJ sob nº 42.293.256/0001-84 e Inscrição Estadual Nº. 417.661.170.118, telefone: (19) 99690-3081, 99703-9954, e-mail: lalebrinquedos@gmail.com, neste ato legalmente representada pela Sra. Larissa Carla da Silva, portadora do RG. n. 45.188.505-4/SSP/SP e do CPF n. 231.012.738-89, nascida aos 17/07/1989, residente a Rua Ramiro de Andrade, nº 291, Vila Santa Lucia, Limeira, SP, CEP: 13.486-067, em doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão n. 060/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente ata é Registro de Preço para aquisição de Brinquedos (bola e bonecas) a serem distribuídos na semana do Natal para as crianças do Município de Cravinhos, conforme especificações e quantidades constantes na cláusula terceira.



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	2.000	unid.	BONECA INFANTIL tipo matéria prima: vinil, plástico e tecido, processo produtivo: rotomoldagem, sopro, costura, montagem, embalagem, tamanho:32, com visor plástico, faixa etaria: 3 anos, igual ou similar, com selo do inmetro.	MILK/GIRLS/FASHION DOLL	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
Valor Total						R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto da presente ata de registro em 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, na Secretaria da Administração sito a Rua Tiradentes, 253 no horário das 07:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda-feira à Sexta-feira.

2.2 As despesas de frete e transporte, para entrega do objeto, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, ficando isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer encargos, conforme estabeleceu o Edital do Pregão que originou este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância unitária abaixo especificada, perfazendo o valor total de **R\$. 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, sendo que, referido pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação do documento fiscal e mediante a entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

3.2 As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação.

3.3 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia do objeto contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo período de garantia, substituindo o objeto que apresentarem defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5.1 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações, observadas as exigências contidas no Termo de Referência, objeto da licitação e os termos da proposta vencedora; e definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, averiguada a pertinência do equipamento entregue, sempre tendo em vista as exigências deste e os termos da proposta vencedora.

5.2 Averiguada qualquer anormalidade no objeto entregue, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando a adequação de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Administração contratante, ficando o recebimento definitivo e pagamento condicionados à efetiva adequação pertinente. Caso a contratada continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente com a contratação do objeto deste contrato correrá com os Recursos através da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.04 Secretaria Municipal da Administração

67.3.3.90.30.00 04.122.0003.2006 Equip. Mat Permanente

02.01.10

118.3.3.90.30.00 13.392.0020.2029 Equip. Mat Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

a) advertência;

b) multas:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cravinhos, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b” do subitem 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula das sanções;

8.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

- I) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando as normas deste Contrato;
- II) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto desta avença;
- III) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V) aplicar as sanções administrativas contratuais.

Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I) emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- II) proceder a entrega e montagem do objeto no local indicado neste contrato, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos;
- III) entregar, juntamente com o objeto, os certificados de garantia e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital ou Termo de Referência, que originou a celebração deste contrato;
- IV) encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao Departamento de Almoxarife da Prefeitura Municipal de Cravinhos para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- V) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VI) assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- VII) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE.



Município de Cravinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

10.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-FORO

11.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 05 de dezembro de 2023.

ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

LALE BRINQUEDOS LTDA
LARRISA CARLA DA SILVA – Rep. Legal
RG. 45.188.505-4 e CPF 231.012.738-89
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____